



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2593079/2019-CREA/MA**

O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA SEGURAR 03(TRÊS) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO CREA/MA, CONTRA SINISTROS, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E FURTO), COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PELO PERÍODO DE 01 ANO, NA MODALIDADE DE VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (100% DA TABELA FIPE), QUE SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, PELO DECRETO FEDERAL 3.555 DE 8 DE AGOSTO DE 2000 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 23 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA EDITAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA, TORNA PÚBLICO, NA PRESENÇA E CIÊNCIA DA PREGOEIRA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 025/2018-P DE 16 DE JANEIRO DE 2018, QUE ÀS 09h30min HORAS DO DIA 25/07/2019, NA PLENÁRIA DO CREA/MA, LOCALIZADA NA RUA 28 DE JULHO, Nº 214, REVIVER, SÃO LUÍS – MA, CEP 65.010-680, SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO “MENOR PREÇO”.

<b>Razão Social</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>e-mail:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	

Obtivemos através do acesso à página [www.crea.org.br](http://www.crea.org.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre o CREA/MA e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao setor de Licitações, via email [nathaliasantos@creama.org.br](mailto:nathaliasantos@creama.org.br). A não remessa do recibo exime o CREA/MA da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Assinatura**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CPL/CREA/MA**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2593079/2019-CREA/MA**

## **EDITAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado CREA/MA, por sua **PREGOEIRA OFICIAL**, designada pela **Portaria nº 025-P, de 16 de janeiro de 2018**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, de nº **010/2019/CPL/CREA/MA** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo – nº 2593079/2019-CREA/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal 3.555 de 8 de agosto de 2000 e Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública do Pregão terá início às **09:30h, de 25 de Julho de 2019**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na **Rua 28 de julho, nº 214, 1º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA**, na data e horário acima mencionado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

### **1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Pregão tem por objeto Contratação de empresa especializada em seguro (total) automotivo, com assistência 24(vinte quatro) horas para 3(três) veículos pertencentes ao CREA-MA, conforme especificações do Anexo I deste Edital e tabela abaixo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

QUANT. VEÍCULOS	ANO	PLACA	TIPO	RENAVAN	CHASSI
1	2018/2019	PTK 8201	VW	01184293543	9BWAB45ZXK4029505
1	2018/2019	PTJ 9144	VW	01184615281	9BWAB45Z0K4029156
1	2018/2019	PTJ 9598	VW	01184488469	9BWAB45Z3K4029598

- 1.2.** O valor estimado para a contratação é de **RS\$8.960,52(oito mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas às exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pela Pregoeira e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

2.1.2 Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

2.2. Não poderá participar diretamente desta Licitação:

a) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente com o objeto deste Pregão.

b) pessoa jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada.

c) pessoa jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma da alínea “b” deste subitem.

f) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

- g) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- i) autor do projeto (termo de referência), pessoa física ou jurídica.

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação ou com a Pregoeira integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.

2.2.2. Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. O credenciamento se dará junto à Pregoeira por um sócio ou por um representante munido de Procuração/Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II), em ambos os casos com a apresentação conjunta dos seguintes documentos, **fora dos envelopes**:

- a) Documento oficial de identidade do sócio/representante; **fora dos envelopes**;
- b) Estatuto ou Contrato Social e a última alteração contratual, ou a última alteração contratual consolidada ou Registro Comercial, devidamente registrado; **fora dos envelopes**;
- c) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do Anexo III); **fora dos envelopes**.
- d) Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo VI), se for o caso; **fora dos envelopes**.

3.2. O Contrato Social/Estatuto/Registro Comercial do licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira.

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

3.5. A outorga de poderes para efetuar lances deverá estar expressa na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

3.6. Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes e entrega dos envelopes contendo as propostas e a documentação, será declarada a abertura da sessão pública pela Pregoeira, e, não mais serão admitidos novos proponentes.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

4.1. Até 2(dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal 3.555/2000, devendo ser protocolados no site do CREA/MA ou na sua sede, na Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, São Luís – MA, CEP: 65.010-680.

4.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil.

4.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, a **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação** serão entregues pelo Licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO Nº 005/2018-CPL/CREA/MA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 005/2018-CPL/ CREA/MA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**5.2.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**5.3.** Não serão consideradas **Propostas de Preços** e **Documentação de Habilitação** apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

**5.4.** A **Proposta de Preços** assim como os **Documentos de Habilitação**, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo Licitatório, não podendo dele ser retirados.

**5.5.** Os documentos de habilitação exigidos neste **Pregão** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA/MA**, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**5.5.1.** Somente serão aceitas cópias legíveis.

**5.5.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**5.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ e razão social e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de processamento deste pregão. Não constando o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias.

**6.2** - A proposta deverá atender os seguintes requisitos:

**6.2.1** - Razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo e telefone.

**6.2.2** - Descrição das coberturas solicitadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e os respectivos valores.

**6.2.3** - Cobertura compreensiva 100% da Tabela FIPE para o veículo.

**6.2.4** - Vigência de 01 (hum) ano a partir da emissão da apólice.

**6.2.5** - Assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de quilometragem.

**6.2.6** - Serviço de guincho sem limite de quilometragem.

**6.2.7** - Serviço de proteção completa de vidros (para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores) para cada veículo.

**6.2.8.** - Carro reserva com ar condicionado e direção hidráulica por 15 (quinze) dias para cada veículo segurado.

**6.2.9** - Ser entregue no local, dia e hora estabelecido neste Edital.

**6.2.10.** - Data e assinatura do proponente.

**6.2.11.** - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**6.3.** A proposta de preço deverá ser orçada em duas casas decimais e em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

**6.4** - Os preços propostos deverão ser líquidos e irrevogáveis, estando nele inclusos frete, tributos, encargos sociais, demais despesas e os abatimentos e/ou descontos porventura concedido pela licitante que, quando não indicado serão considerados inclusos no valor da proposta.

**6.5** - Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da Proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face a isonomia do certame serão relevados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**6.6** - Serão desclassificados as propostas que não atendam às exigências do presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

Edital e Anexos(s), sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem a exata compreensão do conteúdo da proposta.

**6.7** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**6.7.1** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS serão abertos pela Pregoeira que, após a rubrica por todos os presentes, verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquelas que estiverem em acordo com o edital e apresentarem o MENOR PREÇO ou valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

**7.2.** Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei nº. 8.666/93, a Pregoeira poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

**7.3.** Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número excluída a de MENOR PREÇO, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**7.4.** Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

**7.5.** Aos licitantes classificados conforme os itens 7.1 e 7.3; será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**7.5.1.** Caberá a Pregoeira a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.

**7.5.2.** Aos proponentes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. Caso não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades do previstas no título 15 deste Edital.

**7.7.** Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO e as demais com preços até 10% superiores àquela.

**7.8.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

classificada, conforme definido neste Edital e anexos.

**7.9.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias, do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

**7.10.** Ainda durante a sessão pública do pregão, a licitante declarada vencedora deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, se for o caso.

**7.11.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**7.11.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**7.12.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.12.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.12.2.** Não ocorrendo contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.12.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.13.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.13.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.14.** O disposto no item 8.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.15.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

**7.16.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.17.** Caso não mais se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**7.18.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando convocados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.19.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), não implicará a exclusão imediata da licitante da etapa de lances verbais, mas sim a manutenção do último preço por ela apresentado, impossibilitando-o de efetuar novos lances, salvo nas hipóteses previstas nos inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

10.520/02.

**7.20.** Será desclassificada a proposta que:

- 7.20.1. Contiver cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 7.20.2. Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;
- 7.20.3. Contiver alternativas, condições, rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;
- 7.20.4. Não se referir à integralidade do objeto.

**7.21.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**7.22.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**7.23. A Pregoeira poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.**

**7.24.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**7.25.** Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos envelopes. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**7.26.** Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**7.27.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

**8.1.** Para habilitar-se a esta licitação, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

- a) Cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;
- b) Certidão Negativa do Débito (CND) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado (CRF) de Regularidade Relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei nº. 12.440/2011;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal sede da Licitante ou Certidão de Dívida Ativa Municipal;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

sede da Licitante ou Certidão de Dívida Ativa Estadual;

g) Deverá apresentar também, Ato constitutivo: estatuto acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou contrato social e a última alteração ou a última alteração contratual consolidada Registro Comercial, devidamente registrados;

**8.2.** Os documentos acima enumerados poderão ser apresentados em originais ou cópias reprográficas legíveis, devidamente autenticados em cartório ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela sua equipe de apoio, sendo reservado a estes o direito de exigir a apresentação do original para conferência, no ato da abertura da habilitação, conforme disposto no art. 32 da Lei nº. 8.666/93 e a documentação acima citada quando extraídas via internet, terá o aceite condicionado mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.

**8.3.** Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

**8.3.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

**8.3.1.1.** - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços com as características pertinentes e compatíveis ao objeto licitado, que deverá ser feita através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.3.1.2.** - Comprovante de registro ou inscrição junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do Artigo 36 do Decreto Lei n 73 de 21 de Novembro de 1966.

**8.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.4.1.** Certidão Negativa de falência ou concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em até sessenta dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão;

**8.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Realizado ou Patrimônio Líquido no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**8.4.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**8.4.4.** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, nos termos da Lei nº 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

com condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES conste nos Documentos de Habilitação.

**8.5.** É necessário apresentar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Anexo IV.

**8.6.** Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos.

a) **DECLARAÇÃO** de inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública (Anexo V).

**8.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

**8.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste **Edital** e seus **Anexos**, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

## **9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº.: 02 – “Documentos de Habilitação” da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**9.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**9.3.** Para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA/MA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.3.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.3, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme item 9.2, ou revogar a licitação, sem prejuízos das penalidades cabíveis aos licitantes.

**9.4.** Ocorrendo a hipótese contida no item 9.3, o juízo de habilitação referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

**9.4.1.** A sessão será suspensa e a Pregoeira definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

## **10. DOS RECURSOS:**

10.1 - No final da sessão, o Pregoeiro ofertará a palavra aos licitantes para pronunciamento e/ou motivação fundamentada sobre a intenção de interpor recurso.

10.1.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.2 - Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues até as 17:00 horas à Comissão de Licitação, Piso 03, Sala n.º 315 ou na Área de Licitação e Compras, Piso 03, Sala n.º 319 na Sede do Crea-GO.

10.1.3 - Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax e e-mail.

10.1.4 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Não será conhecido recurso que versar sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá sobre a adjudicação/homologação do procedimento licitatório.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação do serviço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.3.** Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**11.4.** Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e ao comprador convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

**11.5.** Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

## **12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**12.1.** O Contrato Administrativo será celebrado entre o licitante adjudicado e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, observada a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

**12.2.** Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VII**) os prazos, as condições e a forma de prestação dos serviços, tais como fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

**12.3.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos materiais que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato. (Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

## **13. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega da nota fiscal de serviço, boleto bancário e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS- CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

**13.2.** O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da **CONTRATANTE**.

**13.2.1.** A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

**13.2.2.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

**13.2.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

**13.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**13.4.** O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

**13.5.** O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de boleto bancário, em nome da **CONTRATADA**.

**13.6.** O **CREA/MA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do serviço estiver em desacordo com as especificações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**13.7.** A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

**13.8.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

**13.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**13.10.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar 123, de 2006.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

**14.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

- a) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”;
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**14.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**14.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

**14.7.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**14.8.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

<b>Plano Interno:</b>	Materiais de Informática
<b>Natureza de Despesa:</b>	6.2.2.1.1.01.04.03.001.008
<b>Unidade Gestora</b>	CREA/MA

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**16.2.** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, destinada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**16.3.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

**16.3.1. Revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (Artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993);

**16.3.2. Anular** a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação. (Artigo 49, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993);

**16.3.3. Extinguir o processo**, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Artigo 52, da Lei Federal nº 9.784/1999);

**16.3.4. Convalidar**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Artigo 55, da Lei Federal nº 9.784/1999);

**16.3.5. Sanar erros ou falhas**, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 26, § 3º, do Decreto Federal nº 5.450/2005);

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**16.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA/MA, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**16.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.9.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**16.10.** Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

Federal nº 8.666/1993 , Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

**16.11.** A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

**16.12.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**16.12.1.** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**16.13.** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**16.14.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

**16.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. (Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**16.15.1.** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**. (Artigo 110, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**16.16.** Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na página [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) ou na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 1º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h00min às 14h00min** onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de pen drive.

**16.16.1.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) e no quadro de avisos da CPL.

**16.16.2.** Ao adquirir o Edital na CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) de eventuais notificações e comunicações.

**16.17.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

21.17.1. **ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos;

21.17.2. **ANEXO II** – Carta Credencial;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

21.17.3. **ANEXO III** – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

21.17.4. **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

21.17.5. **ANEXO V** – Modelo de Proposta;

21.17.6. **ANEXO VI** – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

21.17.7. **ANEXO VII** – Fatos impeditivos

21.17.7. **ANEXO VIII** - Minuta do Contrato Administrativo

**16.17.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, para dirimir questões oriundas desta licitação.

**São Luís/MA, 28 de junho de 2019.**

***NATHALIA SANTOS PEREIRA***

Pregoeira Oficial do CREA/MA

Matricula nº 310



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Segurar os 03(três) veículos pertencentes à frota do CREA/MA, contra sinistros, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e furto), com assistência 24 horas, pelo período de 01 ano, na modalidade de valor de mercado referenciado (100% da tabela FIPE).

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação de empresa especializada em seguro (total) automotivo, com assistência 24(vinte quatro) horas para 3(três) veículos pertencentes ao CREA-MA, conforme abaixo:

<b>QUANT. VEÍCULOS</b>	<b>ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>TIPO</b>	<b>RENAVAN</b>	<b>CHASSI</b>
1	2018/2019	PTK 8201	VW	01184293543	9BWAB45ZXX4029505
1	2018/2019	PTJ 9144	VW	01184615281	9BWAB45Z0K4029156
1	2018/2019	PTJ 9598	VW	01184488469	9BWAB45Z3K4029598

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando, que foi adquirido pelo CREA/MA 03(três) veículos conforme descrição na tabela acima, havendo necessidade de contratação de seguro para maior segurança do bem em referência.

3.2. Considerando, ainda a necessidade de proteção patrimonial para os veículos do CREA/MA, diante do acréscimo constante da frota veicular, fato esse que aumenta a probabilidade colisões e acidentes em geral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** O seguro deverá cobrir, **no mínimo**, os riscos derivados da circulação do veículo, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até **a oficina autorizada pelo fabricante do veículo** localizada no Estado do Maranhão, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
  - b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
  - c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CREA/MA;
  - d) Raio e suas consequências;
  - e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada eventual por terceiros;
  - f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
  - g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
  - h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
  - i) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
  - j) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
  - k) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
  - l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
    - a chaveiro.
    - assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada.
    - guincho dentro e fora do Estado do Maranhão.
    - transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
    - transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
    - carro extra durante sete dias em caso de pane.
    - Substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas.
- 4.2 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:**
- a) Chaveiro;
  - b) Socorro mecânico;
  - c) Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
  - d) Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa)
  - e) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

- 4.3. A Contratada deverá garantir, no mínimo, 05 (cinco) atendimentos de serviço de guincho para cada veículo segurado durante a vigência do contrato;
- 4.4. Atender aos chamados da contratante pertinentes aos serviços de assistência (guincho, socorro mecânico, hospedagem e traslado, etc.) no prazo máximo de 01 (uma) hora após o aviso de sinistro;
- 4.5. Liquidar os sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;
- 4.6. Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da Contratada;

## **5. DAS COBERTURAS**

- 5.1. Os valores a serem indenizados pela seguradora são os seguintes:
- 5.2. Casco: 100% da tabela FIPE mais os valores dos acessórios e equipamentos;
- 5.3. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:
  - 5.3.1. Danos Corporais ..... igual ou maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);
  - 5.3.2. Danos Materiais ..... igual ou maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);
- 5.4. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:
  - 5.4.1. Invalidez Total ..... igual ou maior que R\$ 15.000,00 (quinze mil);
  - 5.4.2. Morte Acidental ..... igual ou maior que R\$ 15.000,00 (quinze mil);
- 5.7. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de **100%** dos valores consignados de acordo com a **Tabela FIPE**

## **6. DO PERFIL DOS MOTORISTAS**

- 6.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

## **7. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO CREA/MA**

7.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, quando não utilizados, permanecem no CREA/MA recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

## **8. DA VISTORIA**

8.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer ao CREA/MA, no horário das 8:00 às 14:00 horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (098) 2106-8324, Gabinete CREA-MA.

8.2. A falta de vistoria não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.

## **9. DA OFICINA**

9.1. Fica a critério do Contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos dos danos.

## **10. DAS APÓLICES**

10.1. Caberá à contratada emitir as apólices de seguro e encaminhá-las ao Gabinete do CREA/MA no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

10.2. Igual prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., a contar do pedido expresso do CREA/MA;

## **11. DO ENDOSSO**

11.1 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CREA/MA e processada pela seguradora, mediante endosso.

## **12. DOS PRAZOS**

12.1 O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo igual período.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

- 12.2** Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las ao CREA/MA no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.;
- 12.3** Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.
- 12.4** O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.
- 12.5** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

### **13. DA FRANQUIA**

**13.1.** A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

**13.1.1.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

**13.1.2.** Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CREA/MA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o CREA/MA, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

### **14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

**14.1.** Os valores dos prêmios contratados serão irrevogáveis pelo período de 1 ano, a contar da data de apresentação da proposta;

**14.2.** Após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado;

**14.3.** Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** O contratante designará fiscal para a fiscalização do contrato.

### **16. DO CUSTO DA APÓLICE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

16.1 Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas com a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, estão por conta do elemento orçamentário **6.2.2.1.1.01.04.09.023 – Seguro de Bens Móveis**

**18. DO VALOR GLOBAL ORÇADO**

18.1 O VALOR MÉDIO GLOBAL ORÇADO para execução de serviços, conforme planilha orçamentária oriunda de pesquisa de preço, é de R\$ 8.960,52 (Oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).

**19. PENALIDADES**

19.1 Conforme estabelece a Lei 8666/93.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do CREA/MA no período da vigência do seguro.

20.2. A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

20.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Projeto Básico.

São Luís, 06 de junho de 2019.

Leoncio Marques de Lima  
Assessor CREA-MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**(TIMBRE DA EMPRESA)  
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019-CPL/CREA/MA  
PROTOCOLO n° 2593079/2019-CREA/MA**

**ANEXO II**

**CARTA CREDENCIAL**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n° **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI n° **XXXX**, CPF n° **XXXX**, **CREDENCIA** o Senhor **XXXX**, CI n° **XXXX**, CPF n° **XXXX**, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019-CPL/CREA/MA, inclusive ofertar lances.**

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**(TIMBRE DA EMPRESA)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-CPL/CREA/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2593079/2019-CREA/**

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, conforme dispõe o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**(TIMBRE DA EMPRESA)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-CPL/CREA/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2593079/2019-CREA/MA**

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:  
**(Sim/Não)**.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**(TIMBRE DA EMPRESA)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-CPL/CREA/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2593079/2019-CREA/MA**

### **ANEXO V– (MODELO DE CARTA PROPOSTA)**

Ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018 – CPL/CREA/MA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta-orçamento para aquisição de peças e suprimentos de informática para sede e inspetorias do CREA/MA, conforme discriminado neste Edital.

#### **1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
DADOS BANCÁRIOS:

#### **2.CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra.

#### **3. PREÇO**

3.1. Ver Planilha Anexa. (planilha apresentada pelo licitante conforme especificações e quantitativos apresentados no Edital e Termo de Referência).

3.2. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, instalação, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

#### **4. PRAZO DE EMISSÃO DA APÓLICE:**

Declaramos que o nosso prazo para emissão da apólice de seguro e entregá-lo ao CREA/MA será no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da emissão do empenho.

#### **5 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

Declaramos que a proposta tem o prazo de validade de 60(sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**6 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:**

Declaramos que disponibilizaremos todos os meios e recursos, inclusive humanos, necessários para entregar os materiais objeto da licitação.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente.

**DATA:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Assinatura e carimbo CNPJ do Proponente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**(TIMBRE DA EMPRESA)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-CPL/CREA/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROTOCOLO DAD nº 2593079/2019-CREA/MA**

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref.: (Identificação da Licitação)**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA** que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

---

**(Local eData)**

---

**(Representante Legal)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

## ANEXO VII

**(TIMBRE DA EMPRESA)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-CPL/CREA/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2593079/2019-CREA/MA**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....inscrito no CNPJ  
no ....., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de  
Identidade no ..... e do CPF no .....  
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Contrato nº XXXX/2019/ASSEJUR/CREA/MA**  
**Processo Administrativo – nº 0000000/2019-CREA/MA**  
**Pregão Presencial nº 000/2019-CPL/CREA/MA**

**Contratação de empresa especializada em seguro total, para 1(um) veículo pertencente à frota do CREA/MA, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para atender a demanda do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2019-CPL/CREA/MA que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA e a empresa XXXX.**

**O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro. CEP: 65.010-680 – São Luís/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Berilo Macedo da Silva, CI nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente ajuste para contratação de empresa especializada em seguro total, para 1(um) veículo pertencente à frota do CREA/MA, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para atender a demanda do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2019-CPL/CREA/MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

à espécie.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguro total automotivo, com assistência 24 (vinte quatro) horas para 3 (três) veículos, para atender a demanda do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência anexo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº xxxxx/2019-CREA/MA, que passa a fazer parte do presente feito, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº xxx/2019-CPL/CREAMA** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global estimado deste Contrato é R\$ 000.000,00 (00000000000000000000).

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_, da **Atividade** \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

### **PARAGRAFO PRIMEIRO - DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial, **podendo ser prorrogado**, nos termos do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO** – Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las ao CREA/MA no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO – VALIDADE DA PROPOSTA** - Não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da fatura mediante apresentação de planilha de serviços, Nota Fiscal e da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993, observando o disposto no art. 36 da IN/MPOG nº 02/2008 e os procedimentos previstos nessa Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito do FGTS;
- b) Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

f) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, mediante depósito efetuado na Conta Corrente informada na proposta da empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da **CONTRATADA**, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco **XXXX**, Agência **XXXX**, Conta Corrente **XXXX**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) análise dos custos apresentados;
- d) a disponibilidade orçamentária do CREA/MA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à **CONTRATADA** além de todas as obrigações constantes no termo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

referência:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- b) A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela contratante.
- c) A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- d) A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- e) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/MA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo localizada no Estado do Maranhão, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- j) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- l) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- m) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio CREA/MA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

- n) Raio e suas consequências;
- o) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada eventual por terceiros;
- p) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- q) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- r) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- s) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- t) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- u) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- v) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
  - 1. Chaveiro;
  - 2. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;
  - 3. Guincho dentro e fora do Estado do Maranhão;
  - 4. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
  - 5. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
  - 6. Carro extra durante sete dias em caso de pane;
  - 7. Substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas.
- x) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:
  - 1) Chaveiro;
  - 2) Socorro mecânico;
  - 3) Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
  - 4) Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa)
  - 5) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado;
- z) A Contratada deverá garantir, no mínimo, 05 (cinco) atendimentos de serviço de guincho para cada veículo segurado durante a vigência do contrato;
- z.a) Atender aos chamados da contratante pertinentes aos serviços de assistência (guincho, socorro mecânico, hospedagem e traslado, etc.) no prazo máximo de 01 (uma) hora após o aviso de sinistro;
- z.b) Liquidar os sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;
- z.c) Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da Contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE** além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) Notificar a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e, será descredenciado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao **Fiscal do Contrato**, indicado pela administração, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição (Artigo 97, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79, do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

só efeito, perante  
**02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

São Luís/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

**Berilo Macedo da Silva**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão  
CONTRATANTE

**XXXX XXXX CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**